



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento Interno dos
Programas de Residência
Multiprofissional e
em Área Profissional
da Saúde do HCPA



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE RS

Regimento Interno dos
Programas de Residência
Multiprofissional e
em Área Profissional
da Saúde do HCPA

Sumário

Capítulo I	
Da definição	5
Capítulo II	
Da organização	6
Capítulo III	
Da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional Da Saúde (Coremu)	7
Capítulo IV	
Das atribuições	15
Seção I – Do coordenador do Programa de Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde	15
Seção II – Do vice-coordenador do Programa de Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde	16
Seção III – Do Núcleo Docente Assistencial Estruturante – Ndae dos Programas de Residência Multiprofissional ou em Área Profissional da Saúde	16
Seção IV – Dos docentes	17
Seção V – Do tutor	17
Seção VI – Do preceptor	18
Seção VII – Do orientador de Trabalho de Conclusão de Residência	19

Seção VIII – Do pedagogo	20
Seção IX – Dos residentes	21
Capítulo V Dos programas	23
Capítulo VI Da seleção de candidatos	24
Capítulo VII Da bolsa	25
Capítulo VIII Dos afastamentos legais	27
Capítulo IX Das penalidades	30
Capítulo X Do processo de apuração de penalidades - residentes	32
Capítulo XI Das disposições finais	36

Capítulo I

Da definição

Art. 1º A Residência Integrada Multiprofissional em Saúde (Rims) e em Área Profissional da Saúde constituem modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, destina-se às profissões que integram a área da saúde, sob a forma de curso de especialização, caracterizado por ensino em serviço, sob supervisão de profissionais da área da saúde, conforme disposto na Lei 11.129 de 30 de junho de 2005 e nas normas infralegais correlatas.

Art. 2º Os objetivos da Rims e em Área profissional da Saúde do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) são:

I - Formar profissionais para:

- a)** atuar com competência na área específica de especialização, nas ações de prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde;
- b)** planejar e executar, no seu âmbito de atuação, a assistência ao usuário e sua família;
- c)** atuar na promoção da saúde de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e de acordo com as normas internas e legais aplicáveis ao HCPA;
- d)** atuar na administração dos processos de trabalho e da assistência no âmbito de sua profissão na rede de atenção à saúde;
- e)** atuar de forma interprofissional como educador e membro da equipe de saúde.

II - Fomentar profissionais aptos a atuar em pesquisas, contribuindo no desenvolvimento de estudos a partir da problematização de questões oriundas das vivências de prática do Programa.

Capítulo II

Da organização

Art. 3º A Rims e em Área Profissional da Saúde do Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) serão cumpridas no hospital e/ou em outras instituições conveniadas, sob orientação e coordenação dos profissionais do HCPA e docentes da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (Ufrgs), tendo como instituição formadora e executora o Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Parágrafo único. Poderão ser criados outros programas de residência desde que aprovados previamente pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (Coremu) do Hospital de Clínicas de Porto Alegre e pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Capítulo III

Da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (Coremu)

Art. 4º A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (Coremu) está vinculada ao Grupo de Ensino (Gens) do HCPA.

Art. 5º A Coremu é a instância de caráter deliberativo, cabendo-lhe a coordenação, organização, articulação, supervisão, avaliação e acompanhamento da Residência Integrada Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde e outras atribuições previstas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Art. 6º A Coremu será constituída por:

I - um coordenador;

II - um vice-coordenador;

III - os coordenadores de todos os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde;

IV - dois representantes de profissionais de saúde residentes, sendo um residente do primeiro ano (R1) e um residente do segundo ano (R2), escolhidos entre seus pares;

V - um representante dos tutores;

VI - um representante dos preceptores;

VII - dois representantes das chefias dos núcleos profissionais que compõem a RIMS;

VIII - um representante do corpo docente da Residência Integrada Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde vinculado à Ufrgs;

IX - um representante do Gestor Municipal de Saúde;

X - um representante do Controle Social (Conselho Municipal de Saúde).

§ 1º O coordenador da Coremu será indicado pelo coordenador do Grupo de Ensino e designado pelo diretor-presidente do HCPA.

§ 2º O coordenador da Coremu deverá ser, preferencialmente, professor da Ufrgs vinculado à Residência Integrada Multiprofissional em Saúde do Hospital de Clínicas de Porto Alegre nos âmbitos da tutoria, da gestão e da docência.

§ 3º O vice-coordenador será indicado pelo Coordenador da Coremu em conjunto com o coordenador do Gens.

§ 4º Os representantes dos residentes, tutores, preceptores, chefias de serviço e docentes deverão ser indicados por seus respectivos pares.

§ 5º Os representantes do Gestor Municipal de Saúde e do Controle Social serão indicados por seus respectivos órgãos competentes.

§ 6º Os representantes das alíneas III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deverão ter um suplente que assumirão as atribuições do titular na sua ausência.

§ 7º Todos os membros da Comissão terão o mandato de dois anos, permitidas três reconduções consecutivas.

§ 8º Na definição dos coordenadores de programa e dos repre-

sentantes dos segmentos é fundamental que todas as profissões estejam representadas na Coremu a fim de manter a equidade nas deliberações necessárias.

Art. 7º A Coremu reunir-se-á ordinariamente bimestralmente ou extraordinariamente, a qualquer momento.

§ 1º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador ou por solicitação de qualquer representante da Coremu, por meio de correio eletrônico, com anuência de pelo menos 51% de seus membros e com no mínimo 48 horas de antecedência.

§ 2º As reuniões terão início com a presença da maioria dos seus participantes, e caso não seja atingido o quorum, 30 minutos após, com qualquer número de participantes. Nestes casos serão aprovadas as propostas com a maioria simples dos presentes.

Art. 8º São atribuições da Coremu:

I - cumprir, fazer cumprir e divulgar este Regimento;

II - zelar pela manutenção da qualidade dos Programas da Rims e em Área Profissional da Saúde do HCPA;

III - avaliar periodicamente os Programas da Rims e em Área Profissional da Saúde do HCPA, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos Programas existentes;

IV - julgar, com base nas legislações pertinentes, solicitações concernentes à:

a) aproveitamento de estudos;

b) afastamento;

c) desligamento;

d) transferência;

V - acompanhar e avaliar o desempenho dos profissionais de saúde residentes:

a) a Coremu homologará normas e mecanismos para avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes estabelecidos pela coordenação da Rims e em Área Profissional da Saúde do HCPA.

b) a Coremu deliberará sobre a aplicação das sanções disciplinares aos profissionais de saúde residentes.

VI - definir as diretrizes, a elaboração de quaisquer editais, inclusive o de seleção para ingresso no Programa;

VII - acompanhamento e execução do processo seletivo de candidatos da Rims e em Área Profissional de Saúde do HCPA;

VIII - realizar toda a comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS;

IX - avaliar as propostas credenciamento/descredenciamento de inclusão de outras profissões ou novos programas na Rims e em Área Profissional da Saúde;

X - propor mudanças e atualizações do presente Regimento Interno;

XI - resolver os casos omissos neste Regulamento.

Art. 9º São atribuições do Coordenador da Coremu:

I - convocar, divulgar e presidir as sessões da Comissão;

II - organizar e coordenar, conjuntamente com os coordenadores dos programas, as reuniões com preceptores, tutores e colegas;

III - coordenar as atividades da Comissão, executando e fazendo executar as disposições regulamentares e regimentais do hospital;

IV - deliberar sobre atribuições de tarefas aos membros da Comissão;

V - apresentar, anualmente, e ao termino de seu mandato, relatório das atividades da Comissão;

VI - representar a Comissão no âmbito de suas atribuições perante os serviços, unidades do hospital e Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);

VII - exercer outras atribuições, por força deste regulamento ou de normas e rotinas que venham a ser implantadas;

VIII - exercer voto de qualidade quando houver empate nas votações da Comissão;

IX - administrar a Residência Integrada Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde no Hospital de Clínicas de Porto Alegre;

X - coordenar conjuntamente com os coordenadores de Programas o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do Projeto Pedagógico junto à Coremu.

Art. 10. Compete ao vice-coordenador da Coremu:

I - Substituir o coordenador em caso de ausência ou impedimento;

II - Auxiliar o coordenador no exercício de suas atividades;

III - Assumir as atribuições dadas pelo coordenador da Coremu.

Art. 11. É de responsabilidade do coordenador de Programa:

- I - representar o Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde na Coremu;
- II - promover articulações entre o Programa e a Comissão que representem as necessidades do coletivo profissional de maneira a garantir o desenvolvimento das atividades dos residentes;
- III - encaminhar demandas de seu programa para a Coremu, apresentando documentos e/ou argumentações necessárias.

Art. 12. Compete ao representante da Área Profissional da Saúde:

- I - representar a área profissional junto à Coremu;
- II - promover articulações entre a área profissional e a Comissão que representem as necessidades desse seguimento de maneira a garantir o desenvolvimento das atividades dos residentes;
- III - participar sempre que convocado pela Coremu, por indicação da Comissão de Exames, do processo de seleção dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde.

Art. 13. Compete ao representante dos residentes:

- I - representar os residentes nas reuniões da Coremu;
- II - auxiliar a Coremu na condução dos programas de residência;
- III - mediar a relação entre os residentes e a Coremu;
- IV - apresentar demandas dos residentes encaminhadas pelo coletivo deste seguimento com documentações e/ou argumentações previamente discutidas.

Art. 14. Compete ao representante dos Tutores:

- I - representar os Tutores nas reuniões da Coremu;
- II - auxiliar a Coremu na condução dos programas de residência que representa;
- III - mediar a relação entre os programas de residência e a Coremu; e
- IV - promover a revisão do programa de residência representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética, as evidências científicas e as necessidades sociais, afim do aperfeiçoamento contínuo.

Art. 15. Compete ao representante das chefias de Serviço:

- I - representar as chefias de Serviço nas reuniões da Coremu;
- II - promover articulações entre o serviço e a Comissão que representem as necessidades do conjunto de serviços envolvidos com a Rims de maneira a garantir o desenvolvimento das atividades dos residentes.

Art. 16. Compete ao representante dos Preceptores:

- I - representar os Preceptores nas reuniões da Coremu;
- II - auxiliar a Coremu na condução dos programas de residência; e
- III - mediar a relação entre os preceptores e a Coremu;

Art. 17. Compete ao representante do corpo docente:

- I - representar os docentes nas reuniões da Coremu;
- II - auxiliar a Coremu na condução dos programas de residência;
e
- III - apresentar propostas de qualificação das atividades teórica e teórico-práticas para apreciação da Coremu;

Art. 18. Compete ao representante do Gestor local de Saúde:

- I - representar o Gestor local de Saúde nas reuniões e deliberações da Coremu.

Art. 19. Compete ao representante do Conselho Municipal de Saúde:

- I - representar o Conselho Social nas reuniões e deliberações da Coremu.

Capítulo IV

Das atribuições

Seção I – Do coordenador do Programa de Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde

Art. 20. O coordenador de cada programa deve ser indicado pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante (Ndae), podendo ser um docente, tutor ou preceptor do programa, com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo três anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde tendo as seguintes atribuições:

I - fazer cumprir as deliberações da Coremu;

II - garantir a implementação do programa;

III - organizar e coordenar as reuniões da Ndae;

IV - coordenar as atividades de tutores e preceptores de seu Programa;

V - controlar que a carga horária e a realização e atividades obrigatórias do Programa sejam efetivamente realizadas conforme orientação da Coremu;

VI - coordenar o processo de autoavaliação do Programa;

VII - coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à Coremu;

VIII - constituir e promover atividades de educação permanente do corpo de docente, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela Coremu;

IX - mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

X - promover a articulação do Programa com outros Programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;

XI - orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es), o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do projeto pedagógico.

Seção II – Do vice-coordenador do Programa de Residência Integrada Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde

Art. 21. Indicado juntamente com o coordenador pelo Ndae com a função de substituir o coordenador quando da ausência deste:

Parágrafo único. Desempenhar funções atribuídas pelo coordenador.

Seção III – Do Núcleo Docente Assistencial Estruturante – Ndae dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde

Art. 22. O Ndae é constituído pelo coordenador do programa, por representante de docentes, tutores, preceptores, residentes de cada programa que atua na instituição, com as seguintes responsabilidades:

I - acompanhar a execução do projeto pedagógico, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;

II - assessorar a coordenação dos programas no processo de pla-

nejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessário;

III - reunir-se periodicamente de forma ordinária e extraordinária, quando necessário;

IV - o profissional que tiver duas funções no Ndae terá somente direito a um voto.

Seção IV – Dos docentes

Art. 23. Os docentes são profissionais vinculados ao HCPA e/ou à Ufrgs que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas, tendo as seguintes responsabilidades:

I - organizar e/ou ministrar as atividades do eixo teórico transversal ou de campo ou de núcleo;

II - apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição;

III - orientar e/ou avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da Co-remu (nos últimos 5 anos).

Seção V – Do tutor

Art. 24. A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e residentes exercida por profissional docente da Ufrgs. A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-

práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa. Compete ao tutor:

I - implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino e serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

II - organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do projeto pedagógico;

III - participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV - articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

V - participar do processo de avaliação dos residentes;

VI - participar da avaliação do projeto pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

Seção VI – Do preceptor

Art. 25. A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado ao HCPA, com formação mínima de especialista. Compete ao preceptor:

I - exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II - orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do projeto pedagógico;

III - facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde e usuários;

IV - participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

V - identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) e ao coordenador do Programa quando se fizer necessário;

VI - proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;

VII - participar da avaliação da implementação do projeto pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

Seção VII – Do orientador de Trabalho de Conclusão de Residência

Art. 26. O orientador de trabalho de conclusão pode ser profissional li-

gado à Ufrgs ou ao HCPA com a titulação acadêmica mínima de mestre, com as seguintes funções:

I - estabelecer o plano e cronograma de trabalho juntamente com o orientador e o preceptor;

II - orientar o residente individualmente, no processo de elaboração do trabalho científico, em suas várias etapas;

III - garantir o desenvolvimento dos projetos de pesquisa cuja temática esteja relacionada às diretrizes do projeto pedagógico da Rims e em Área Profissional da Saúde;

IV - informar o orientando sobre as normas e critérios de avaliação;

V - comunicar à coordenação da Rims ou em Área Profissional da Saúde quando ocorrerem problemas, dificuldades e dúvidas relativas ao processo de orientação;

VI - estabelecer a co-orientação na temática escolhida pelo residente;

VII - comparecer às reuniões, quando convocadas pelo coordenador da Rims ou em Área Profissional da Saúde, para discutir questões relativas à organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação dos trabalhos;

VIII - atender aos seus orientandos em horários previamente agendados, sem prejuízo das demais atividades do Programa.

Seção VIII – Do pedagogo

Art. 27. Profissional com formação em Pedagogia com as seguintes atribuições:

- I - participação na elaboração do Projeto Político Pedagógico da Rims e em Área Profissional da Saúde, de sua implantação e acompanhamento;
- II - consultoria pedagógica aos Ndaes dos Programas da Rims e em Área Profissional da Saúde;
- III - acompanhamento do processo de autoavaliação do Programa junto com a coordenação da Coremu;
- IV - acompanhamento do processo de análise, atualização das alterações do projeto pedagógico;
- V - participação no planejamento de projetos de qualificação pedagógica do corpo de docentes e preceptores;
- VI - participação de grupos de trabalho para constituição de novos campos de residência;
- VII - orientar pedagogicamente as atividades decorrentes do processo educativo da Rims e em Área Profissional da Saúde.

Seção IX – Dos residentes

Art. 28. O profissional de saúde que ingressar em Programas da Rims e em Área Profissional da Saúde receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente, e terá como atribuições:

- I - conhecer o projeto pedagógico do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- II - conhecer e cumprir este Regimento e os demais atos legislativos internos;
- III - conhecer e cumprir as determinações da Coremu;

IV - zelar pelo patrimônio do hospital;

V - empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindível para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;

VI - ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;

VII - dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;

VIII - conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;

IX - comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência.

Capítulo V

Dos programas

Art. 29. O Programa tem duração de dois anos, com carga horária total de 5.760 horas, sendo que 1.152 horas (20% da carga horária total) são destinadas às atividades teóricas e/ou teórico-práticas e 4.608 horas (80% da carga horária total) às atividades práticas, com garantia das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social.

Art. 30. A jornada de trabalho é de 60 (sessenta) horas semanais, incluindo plantões nos finais de semana e feriados, conforme escala dos serviços, sendo respeitada uma folga semanal.

Art. 31. Os programas estão organizados em área de concentração, entendidas como um campo delimitado e específico de conhecimento no âmbito de atenção à saúde e gestão do SUS, organizados segundo a lógica de redes de atenção à saúde e gestão do SUS; orientados pelo desenvolvimento de prática multiprofissional e interdisciplinar em determinado campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas de diferentes profissões.

Capítulo VI

Da seleção de candidatos

Art. 32. A seleção para preenchimento das vagas de todos os Programas da Rims e em Área Profissional da Saúde do HCPA é anual e de acordo com as normas específicas estabelecidas em edital próprio, publicado na imprensa. Os candidatos deverão cumprir os termos do edital de seleção.

Art. 33. Caberá à Comissão da Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (Coremu) do Hospital de Clínicas de Porto Alegre a indicação dos nomes, ao Coordenador do Gens, para uma comissão de seleção que se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo, nomeada pelo Presidente do HCPA.

Capítulo VII

Da bolsa

Art. 34. Os candidatos classificados deverão assinar o Termo de Compromisso de Profissional de Saúde Residente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre em prazo definido no edital de seleção da Rims e em Área Profissional da Saúde.

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no “caput” deste artigo implicará na desclassificação do candidato e na possibilidade de convocação do próximo candidato, conforme ordem de classificação nas provas de seleção.

Art. 35. Os residentes matriculados receberão bolsa mensal, em valores fixados pelos Ministérios da Saúde e da Educação.

Art. 36. As bolsas de estudo atribuídas estarão sujeitas aos descontos e retenções tributárias e previdenciárias nos termos da lei.

Art. 37. O HCPA fornecerá ao residente:

I - uniforme;

II - alimentação nos dias de atividade ou de plantão, através de acesso ao refeitório da instituição.

Art. 38. Constituem direitos do residente:

I - gozar período de 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano de atividade, que deverão preferencialmente ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias, sem causar prejuízo

para as atividades teóricas e práticas;

II - um dia de folga semanal;

III - recorrer à Coremu quando da aplicação de sanções disciplinares de suspensão ou desligamento;

IV - solicitar a liberação para participação em congressos científicos, desde que aprovado pelo Preceptor de Núcleo e coordenador do Programa;

V - realizar estágio optativo;

VI - receber certificado de conclusão da Rims ou em Área Profissional da Saúde quando o Programa for cumprido com aproveitamento satisfatório (avaliações da Residência, realização da matriz de capacitação do HCPA, entrega do Trabalho de Conclusão da Residência (TCR), conclusão das avaliações de preceptores, tutores e docentes e demais processos administrativos da Rims ou em Área Profissional da Saúde).

Parágrafo único. Em caso de desistência ou suspensão da bolsa, o residente receberá certificado de experiência profissional pelo período cumprido.

Capítulo VIII

Dos afastamentos legais

Art. 39. O residente poderá deixar de comparecer às atividades sem prejuízo do recebimento da Bolsa:

I - pelo prazo de 2 (dois) dias consecutivos em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes, contando a partir do dia do falecimento, mediante apresentação de atestado de óbito;

II - pelo prazo de 5 (cinco) dias consecutivos a partir da data do casamento, mediante apresentação da certidão de casamento;

III - à residente gestante ou adotante, é assegurada licença remunerada por 120 (cento e vinte) dias, mediante encaminhamento da residente ao INSS;

IV - licença paternidade de 5 (cinco) dias para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação da Certidão de Nascimento ou adoção. Este prazo inicia-se no primeiro dia subsequente ao nascimento/adoção (dia útil ou não) não podendo ser adiado ou acumulado;

V - licença para tratamento da saúde, concedida mediante apresentação de documento comprobatório da condição de saúde.

Parágrafo único. A residente poderá solicitar a Coremu, a prorrogação da LG por mais 60 (dias). O período total da LG deverá ser repostado para fins de conclusão do curso.

Art. 40. As faltas por motivos de adoecimento deverão ser comprova-

das mediante apresentação de atestado médico. Caso as faltas atribuídas por motivos de saúde exceder 15 (quinze) dias consecutivos, o residente será encaminhado à Perícia Médica do INSS. É dever do residente comunicar ao preceptor de núcleo da necessidade de afastamento e apresentar os atestados médicos em até 72 (setenta e duas) horas após o retorno das atividades.

Parágrafo único. De acordo com a Lei 12.514, de 28 de outubro de 2011, o tempo de afastamento para tratamento de saúde deverá ser repostado.

Art. 41. Serão autorizados os afastamentos concedidos por doença ou motivo de força maior, sem prejuízo da bolsa em curso:

I - a critério dos coordenadores dos Programas, nas primeiras 72 horas;

II - a critério do Serviço de Medicina Ocupacional do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, após 72 horas.

Parágrafo único. Nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento por motivo de saúde, o residente terá o direito de receber integralmente o valor correspondente à bolsa de estudos. Após este período, o residente afastado terá sua bolsa interrompida por motivo de saúde e será encaminhado para Licença de Saúde, conforme regulamentação do INSS. A interrupção do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde por parte do Residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o título de especialista.

Art. 42. No que se refere à desistência, trancamento ou abandono:

I - em caso de desistência, desligamento ou abandono do Programa, por residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida em até 30 (trinta) dias após o início do programa, onde será observada rigorosamente a classificação. E, após este período, não há possibilidade de reposição da vaga.

II - o trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Coremu e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde:

a) A solicitação de afastamento deverá ser encaminhada por escrito para avaliação na Coremu. Para ter direito à complementação da formação, o residente deve ter frequentado, no mínimo, 12 (doze) meses completos do primeiro ano de residência. Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa.

b) Caso haja por parte do residente solicitação de afastamento da residência, ser-lhe-á assegurado um período de 2 (dois) anos após solicitação para complementação do período em falta.

III - Será considerado abandono do Programa, o residente que faltar por período superior a 30 (trinta) dias ininterruptos sem manifestação voluntária ao Coordenador do Programa. A Coremu enviará um e-mail, oficializando o seu desligamento do Programa de Residência.

Capítulo IX

Das penalidades

Art. 43. As penalidades do residente serão apreciadas pelos preceptores de núcleo e tutores e homologadas pela coordenação do Programa.

Art. 44. Na aplicação de sanções disciplinares serão considerados os fatos, sua natureza, a gravidade da falta cometida, os danos que dela provierem e os antecedentes do residente.

Art. 45. O residente será penalizado a partir dos seguintes critérios:

I - faltas ou atrasos em atividade de formação em serviço, sem justificativa ou com justificativa não aceita;

II - não seguimento das orientações técnicas definidas conjuntamente com o preceptor de núcleo;

III - conduta de falta ética ou má prática profissional e/ou não cumprimento nas regras institucionais previstas, de acordo com avaliação do núcleo e apreciação e discussão no campo.

Art. 46. Os residentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

I - advertência verbal: sempre que for identificada a ocorrência de alguma das situações acima pela primeira vez;

II - advertência por escrito: sempre que for identificada a reincidência de alguma das situações acima, não tendo esta sido solucionada após advertência verbal;

III - suspensão: quando residente reincidir em alguma das situa-

ções descritas acima, mesmo após advertência por escrito;

IV - desligamento: quando houver reincidência das situações que levem a pena de suspensão.

Parágrafo único. A ocorrência de advertência verbal ou por escrito deverá ser registrada na Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (Coremu) do Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Art. 47. O desligamento será proposto pelo Ndae e pelo coordenador do Programa, e homologado pela Coremu, sendo encaminhado à Comissão Nacional da Residência Multiprofissional em Saúde e executado pela coordenação.

Art. 48. O desligamento poderá ser aplicado independentemente da Advertência, nos casos em que a falta for julgada grave pelo Ndae, pelo Coordenador do Programa e com a concordância da Coremu.

Art. 49. A critério da Coremu, o residente poderá ser denunciado junto ao Conselho Regional de sua profissão, quando as situações forem consideradas graves no que diz respeito à infrações ao código ético-disciplinar.

Capítulo X

Do processo de apuração de penalidades - residentes

Art. 50. O Processo de Apuração de Penalidades - Residentes para a apreciação do fato passível de aplicação de penalidade de suspensão ou cancelamento de bolsa pode iniciar de ofício pela Coremu ou a pedido do coordenador do Programa de Residência Integrada Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde.

Art. 51. O requerimento inicial deve ser formulado por escrito e conter, além de documentos pertinentes, os seguintes dados:

I - identificação do residente;

II - exposição dos fatos e dos fundamentos que embasam o pedido de abertura do processo disciplinar;

III - data e assinatura do requerente.

Art. 52. A Coremu poderá elaborar modelos ou formulários padronizados para a instauração do Processo de Apuração de Penalidades - Residentes.

Art. 53. Quando os fatos que embasaram o pedido de abertura de processo disciplinar englobarem uma pluralidade de interessados deve ser inaugurado um Processo de Apuração de Penalidades - Residentes para cada residente.

Art. 54. A competência para a apreciação do fato passível de aplicação de penalidade de suspensão ou cancelamento de bolsa é do coordenador da Coremu em conjunto com o coordenador do Grupo de Ensino.

Art. 55. Os atos do Processo de Apuração de Penalidades - Residentes devem ser produzidos por escrito, em língua portuguesa, com data e o local de sua realização e a assinatura da autoridade responsável.

Parágrafo único. O processo deverá ser aberto na Secretaria Geral e ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 56. A Coremu determinará a intimação do interessado para ciência de decisão ou a efetivação de diligências.

§ 1º A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado;

II - finalidade da intimação;

III - data, hora e local em que deve comparecer;

IV - se o intimado deve comparecer pessoalmente, ou fazer-se representar;

V - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

§ 2º A intimação observará a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento.

§ 3º A intimação pode ser efetuada por ciência no processo, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

§ 4º As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas o comparecimento do administrado supre sua falta ou irregularidade.

Art. 57. O desatendimento da intimação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado.

Parágrafo único. No prosseguimento do processo, será garantido o direito de ampla defesa ao interessado.

Art. 58. Devem ser objeto de intimação os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrições ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

Art. 59. As atividades de instrução destinadas a averiguar e comprovar os dados necessários à tomada de decisão realiza-se mediante impulsão da Coremu, sem prejuízo do direito dos interessados de propor atuações probatórias.

Art. 60. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à Coremu para a instrução.

Art. 61. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada da decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

§ 1º Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

§ 2º Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas propostas pelos interessados quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

Art. 62. Os interessados serão intimados de prova ou diligência ordenada, com antecedência mínima de três dias úteis, mencionando-se data, hora e local de realização.

Art. 63. Encerrada a instrução, o interessado terá o direito de manifestar-se no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 64. Os interessados têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

Art. 65. Concluída a instrução de processo administrativo, o coordenador da Coremu tem o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

Art. 66. As decisões de suspensão ou cancelamento de bolsa do Residente devem ser motivadas, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 67. Das decisões administrativas da Coremu cabe recurso ao coordenador do Grupo de Ensino do Hospital de Clínicas de Porto Alegre.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias, o encaminhará à autoridade superior.

Art. 68. É de 10 (dez) dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contando a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.

§ 1º O recurso administrativo deverá ser decidido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos autos pelo órgão competente.

§ 2º O prazo mencionado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, ante justificativa explícita.

Art. 69. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Art. 70. O recurso não tem efeito suspensivo.

Art. 71. O órgão competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

Art. 72. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

Art. 73. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Capítulo XI

Das disposições finais

Art. 74. Os casos omissos serão resolvidos pela Coremu em primeira instância e pela coordenação do Grupo de Ensino em segunda instância.

Art. 75. Este Regimento somente poderá ser alterado por proposta da Coremu, através do Coordenador do Grupo de Ensino e posterior aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 76. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria Executiva.

Art. 77. Ficam revogadas disposições em contrário.

Alterado pela Administração Central conforme ata nº 793, de 07/10/2016.

Alterado pela Administração Central conforme ata nº 806, de 04/09/2017.

Alterado com informações do Estatuto Social do HCPA aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 25/09/2018.



HOSPITAL DE
CLÍNICAS
PORTO ALEGRE - RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350
Largo Eduardo Z. Faraco
Porto Alegre/RS 90035-903
Fones 51 3359 8000
Fax 51 3359 8001
www.hcpa.edu.br